



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.282, de 24 de abril de 1.998.

"Dispõe sobre a realização de PROCESSO SELETIVO para provimento de empregos temporários vinculados ao Convênio de Municipalização da Saúde".

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo interno nº

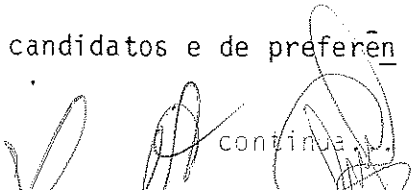
D E C R E T A:

Artigo 1º - Cabe ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS a realização de Processo Seletivo para provimento de empregos temporários vinculados ao Convênio de Municipalização da Saúde, integrando a Tabela de Empregos Temporários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Parágrafo Único - Para a realização do Processo Seletivo poderá a Prefeitura Municipal contratar empresa especializada para esse fim.

Artigo 2º - O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS deverá elaborar os Editais para fins de realização do Processo Seletivo, que estabelecerá:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, limite de idade, etc.;
- c) modalidade de Processo Seletivo a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou títulos e critérios para determinação da nota final;
- g) critérios de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;

 continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.282/98 - fls.02.

- h) prazo de validade do Processo Seletivo;
- i) forma de constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- j) prazo para realização das inscrições;
- l) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- m) outras condições julgadas necessárias;

§ 1º - São requisitos gerais para inscrição em Processo Seletivo:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com as obrigações e encargos para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos.

§ 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por 01 (uma) vez por igual período, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o § 2º, artigo 112 da Lei Orgânica Municipal.

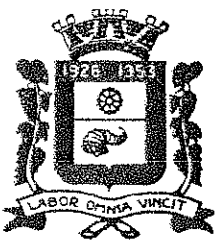
Artigo 3º - A inscrição no Processo Seletivo será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

Artigo 4º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pelo órgão de imprensa oficial da Prefeitura, jornal de circulação no município, bem como afixadas no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal:

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de três (3) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Presidente da Comissão Examinadora, que o julgará no prazo de cinco (5) dias.

§ 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de cinco (5) dias, o candidato poderá participar condicio

[Handwritten signatures and initials]
continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.282/98 - fls.03.

nalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Artigo 5º - A Comissão Examinadora ficará encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao quadro de servidores municipais, de reconhecida idoneidade moral e reconhecimento nas matérias a examinar.

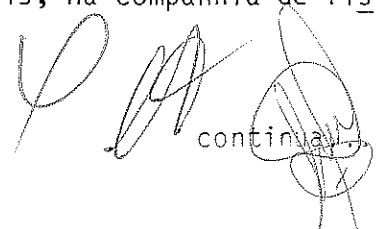
Artigo 6º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no Edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco (5) dias.

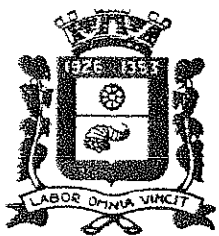
Artigo 7º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do Processo Seletivo sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 8º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 9º - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do Processo Seletivo:

- I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;
- II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.


continua



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.282/98 - fls.04.

Artigo 10 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, sendo vedado o acesso a elas de pessoas estranhas.

Artigo 11 - No Processo Seletivo poderão ser considerados como títulos:

- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do emprego em Processo Seletivo;
- b) experiência de trabalho;
- c) trabalhos publicados, e;
- d) outras atividades reveladoras de capacidade do candidato.

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos empregos em Processo Seletivo.

Artigo 12 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para um (1) décimo as frações iguais ou superiores a cinco (5) centésimos, e desprezadas as inferiores.

Artigo 13 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas as notas por prova e a média final de cada candidato.

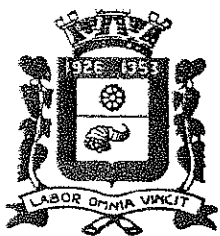
Artigo 14 - No prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo Único - Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de cinco (5) dias.

Artigo 15 - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do Processo Seletivo.

Artigo 16 - Quando, na realização do Processo Seletivo, o

[Handwritten signature]
continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.28/98 - fls.05.

correr irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em dez (10) dias, anulará o Processo Seletivo, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco (5) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo.

Artigo 17 - Compete ao Prefeito Municipal no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do Processo Seletivo, à vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

Artigo 18 - A contratação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- I - que satisfizerem as condições, de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do emprego;
- II - casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes, e;
- III - que tiverem mais idade.

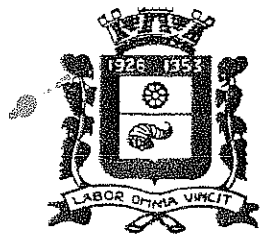
Artigo 19 - Os casos omissos neste Decreto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ou por quem este designar.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de abril de 1.998.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

continua



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.28/98 - fls.06.



AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

CM.